

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO SERVIÇO
SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL -
(SESC-AR/DF)**

Ref.: Contrarrazão – Concorrência nº 12/2025

A empresa **FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº **01.693.698/0001-30**, com sede na **SIA Sul, Quadra 4-C, Bloco D, Loja 37, Lotes 30 e 31, Zona Industrial – Guará, Brasília/DF, CEP 71.200-049**, neste ato representada por seu **Representante Legal, Senhor PAULO CÉSAR DE RESENDE PEREIRA**, portador da **Cédula de Identidade nº C377.050.401-15**, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias apresentar suas **contrarrazões** ao recurso administrativo interposto pela empresa **EFICÁCIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, em face da decisão que resultou na **não obtenção de nota máxima** no critério de **análise técnica**.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. Considerações sobre o Recurso da Empresa EFICÁCIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

A empresa **EFICÁCIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA** interpôs recurso administrativo com o objetivo de questionar a avaliação de sua proposta técnica, especialmente a não obtenção da nota máxima, apesar de sua proposta não atender integralmente aos requisitos técnicos exigidos pelo Edital nº 12/2025, especificamente em relação à qualificação da equipe técnica. O termo de Referência da Concorrência supracitada estabelece, em seu item 9.3, que os Engenheiros/Arquitetos Plenos devem atender aos seguintes requisitos:

“9. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA...”

9.3 Engenheiros/Arquitetos plenos:

9.3.1 Formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura (sendo comprovado **através da apresentação do diploma**);

9.3.2 Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

9.3.3 Experiência profissional de no mínimo 2 (dois) anos, sendo comprovado através da apresentação de:

– Data de registro junto ao Conselho de Classe; e

- CAT e ART referente aos serviços efetivamente realizados; e
- Currículo sumário contendo as comprovações indicadas acima.”

Dessa forma, observa-se que a exigência de apresentação do diploma e demais documentos comprobatórios de experiência profissional constitui requisito essencial para a comprovação da qualificação técnico-profissional da equipe indicada. Assim, considerando que a empresa não apresentou integralmente a documentação exigida, a atribuição da pontuação inferior pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) mostra-se correta e plenamente amparada nos critérios objetivos previstos no Edital e no Termo de Referência, refletindo de forma justa a aderência parcial da proposta às exigências técnicas estabelecidas no certame.

Assim, a análise técnica da proposta da EFICÁCIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA foi realizada de acordo com os critérios previstos no Edital nº 12/2025, sendo que a redução da pontuação é uma consequência direta da não apresentação da documentação necessária para comprovar a qualificação técnica do profissional responsável.

2. Da Justificativa da Não Atribuição da Nota Máxima

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do SESC-AR/DF, ao avaliar a proposta técnica apresentada pela empresa Eficácia Projetos e Consultoria Ltda., atuou em plena conformidade com o Edital nº 12/2025, o Termo de Referência e a Resolução SESC nº 1.593/2024, observando estritamente os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e transparência.

A não atribuição da nota máxima no quesito de análise técnica à referida empresa não se trata de ato discricionário ou de caráter subjetivo, mas de mera aplicação dos critérios objetivos previstos no item 10 do Termo de Referência, que condiciona a pontuação máxima à comprovação integral da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, mediante apresentação de atestados e Certidões de Acervo Técnico (CATs) em todas as disciplinas listadas no item 7.2.1.2 (arquitetura, estruturas, instalações elétricas, climatização, paisagismo, entre outras).

Constatou-se, durante a análise, que a Eficácia não apresentou comprovação plena em todos os campos exigidos, tampouco demonstrou vínculo técnico efetivo dos profissionais indicados conforme previsto nos subitens 7.3.3 e 8.3 a 8.5 do Termo de Referência. Dessa forma, a CPL corretamente aplicou a metodologia de pontuação estabelecida no item 10.4.4.1, que determina a atribuição proporcional da Nota Técnica conforme a aderência documental às exigências editalícias.

Portanto, a decisão da CPL do SESC-AR/DF é técnica, fundamentada e plenamente justificada, refletindo a correta aplicação das cláusulas editalícias e assegurando a igualdade de tratamento entre todas as licitantes.

CONCLUSÃO

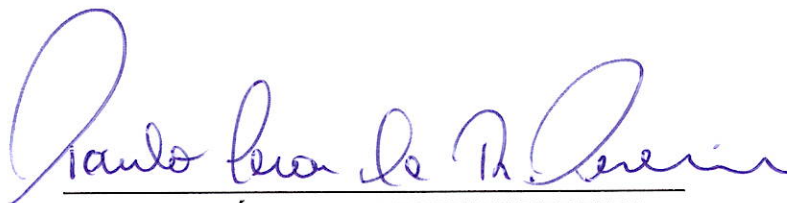
Diante de todo o exposto, verifica-se que a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do SESC-AR/DF conduziu o processo licitatório da Concorrência nº 12/2025 em estrita observância às normas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, bem como aos princípios que regem as contratações do Sistema S, notadamente os da legalidade, isonomia, impessoalidade, transparência e julgamento objetivo, conforme preceitua a Resolução SESC nº 1.593/2024.

O Edital nº 12/2025 e o respectivo Termo de Referência estabelecem de forma expressa que a atribuição da pontuação máxima nos critérios de avaliação técnica está vinculada à apresentação integral e consistente da documentação comprobatória da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, incluindo diplomas, registros profissionais, Certidões de Acervo Técnico (CATs) e atestados compatíveis com todas as disciplinas exigidas.

Durante a análise técnica, a CPL observou a documentação apresentada pelas licitantes e aplicou, de maneira objetiva e proporcional, os critérios previstos nos itens 7.2.1.2, 9.3 e 10.4.4.1 do Termo de Referência, atribuindo a cada participante a pontuação correspondente à aderência de sua proposta às exigências editalícias. Tal procedimento evidencia que o julgamento foi conduzido de forma técnica, vinculada e isonômica, sem qualquer discricionariedade indevida.

Assim, verifica-se que a decisão da Comissão está devidamente fundamentada, baseada em critérios objetivos e em estrita conformidade com o edital e a Resolução SESC nº 1.593/2024, demonstrando a atuação regular, motivada e transparente da CPL do SESC-AR/DF. Diante disso, a FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA manifesta seu apoio à decisão, reconhecendo sua legitimidade e conformidade jurídica, e requer o indeferimento da avaliação técnica do recurso interposto pela EFICÁCIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, mantendo-se a decisão de inabilitação proferida pela CPL do SESC-AR/DF.

Brasília/DF, 07 de novembro de 2025.



PAULO CÉSAR DE RESENDE PEREIRA

Representante Legal da **FOX ENGENHARIA LTDA**

CNPJ: 01.693.698/0001-30

Paulo Cesar de Resende Pereira
Presidente
Fox Engenharia e Consultoria Ltda
CNPJ: 01.693.698/0001-30

